



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PROJETO BÁSICO

FLS. Nº 02  
PROC. Nº 1737/2020  
RUBRICA Jarden

## 1. OBJETO

1.1. Contratação da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**, para prestação de serviços, para atender às necessidades da **Câmara Municipal de São Luís - CMSL/MA**, pelo o período de 12 (doze) meses, renovável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em razão da necessidade contínua de utilização de serviços postais.

1.2. A prestação de serviços objeto da contratação tem abrangência nacional, e compreende os serviços especificados no item 5, deste Projeto Básico.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A **ECT** detém o monopólio, no Brasil, na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e do Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013, e os seus serviços são de vital importância para o cumprimento para o desempenho das atividades desenvolvidas pela **CMSL/MA**.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO OBJETO A SER CONTRATADO

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da **CMSL/MA**.

3.2. A contratação em questão deverá ser realizada por dispensa de licitação, conforme previsto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

## 4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto contratado deverá ser prestado sob demanda e de acordo com a necessidade da **Câmara Municipal de São Luís - CMSL/MA**.

## 5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços oferecidos pelos Correios que contemplam a necessidade da **CMSL/MA**, são:

5.1.1. Mala Direta Domiciliária sem endereçamento. Faixa de Peso (g): Mais de 20 até 50.

5.1.2. Carta Comercial Registrada + AR. Faixa de Peso (g): Mais de 20 até 50.

5.2. **Planilha de Especificação de Serviços:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	FAIXA DE PESO (g)	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA/ANO
1	Mala Direta Domiciliária sem endereçamento	Mais de 20 até 50.	MILHEIRO	20
2	Carta Comercial Registrada + AR	Mais de 20 até 50.	UNIDADE	100

## 6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Projeto Básico, compromete-se a **ECT** a:

6.1.1. Executar os serviços previstos no contrato a ser firmado, conforme normas estabelecidas pela **ECT**, conciliando os interesses e conveniências da **CMSL/MA**;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

FLS. Nº 03  
PROC. Nº 17.37/2020  
RUBRICA Fadeu

- 6.1.2. Fornecer formulários e modelos de documentos a serem utilizados pela **CMSL/MA**, bem como toda e qualquer informação necessária à execução deste projeto, para todos os credenciados pela **CMSL/MA** a utilizarem os serviços previstos em contrato;
- 6.1.3. Estabelecer, de comum acordo com a **CMSL/MA**, as unidades filiais da Empresa que serão credenciadas para a prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito;
- 6.1.4. Indenizar a **CMSL/MA**, caso ocorra extravio, furto, roubo ou avarias em qualquer tipo de serviço prestado à **CMSL/MA**, ocasionadas por manuseio indevido no trajeto da encomenda;
- 6.1.5. Providenciar, quando da postagem, para efeito de faturamento, o preenchimento do documento correspondente a cada serviço utilizado, colhendo a assinatura do remetente e distribuir suas vias conforme indicado no mesmo, inclusive o recibo à **CMSL/MA**;
- 6.1.6. Proceder à devolução ao remetente dos objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;
- 6.1.7. Executar os serviços previstos no item 5, conforme normas pertinentes;
- 6.1.8. Apor, no relatório de expedição de correspondência fornecido pela **CMSL/MA**, carimbo atestando o recebimento das correspondências discriminadas no referido relatório, conforme modelo desenvolvido para este tipo de serviço, em conjunto com a Contratante, e devolvê-lo à **CMSL/MA** juntamente com o cupom fiscal do faturamento (via do cliente) correspondente;
- 6.1.9. Realizar, até as 14 (quatorze) horas, a coleta ordinária (segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, exceto fins de semana e feriados) de correspondências, nos endereços especificados;
- 6.1.10. Providenciar, junto à **CMSL/MA**, as orientações necessárias quanto à utilização dos serviços;
- 6.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o que será formalizado mediante termo aditivo;
- 6.1.12. No caso do serviço de malote, fornecer à contratante, em regime de cessão sem ônus, os malotes e respectivos cartões operacionais; estes serão elaborados pela **ECT**, para endereçamento do malote e identificação do serviço prestado;
- 6.1.13. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à **CMSL/MA**, nas condições expressas do art. 41 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978;
- 6.1.14. Em caso de ocorrências relativas aos serviços e às correspondências encaminhadas às agências dos Correios, como: falta de chancela em correspondências, indisponibilidade temporária ou permanente de algum serviço contratado, etiquetas vencidas, dentre outras, deverão ser comunicadas à **CMSL/MA**, de forma imediata;
- 6.1.15. Disponibilizar atualizações do sistema de envio de telegrama via internet, bem como realizar a manutenção preventiva e corretiva do mesmo, no prazo máximo de dois dias úteis;
- 6.1.16. Indicar, no mínimo, dois responsáveis (prepostos) pela intermediação entre a **ECT** e a **CMSL/MA**, sendo um titular e um suplente.





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

FLS. Nº 04  
PROC. Nº 1737/2020  
RUBRICA Tealen

## 7. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

7.1. Permitir o acesso dos empregados da **ECT**, nas dependências da **CMSL/MA**, para a realização dos serviços.

7.2. Disponibilizar à contratada os objetos postais devidamente envelopados/embalados em embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, bem como devidamente endereçados.

7.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados até a data de vencimento das faturas.

7.4. Informar à **ECT**, com antecedência de 15 (quinze dias), os seus representantes credenciados a utilizar os serviços previstos neste Projeto, por Unidade da Federação, para que a mesma possa orientar suas Diretorias Regionais quanto aos procedimentos a serem adotados.

7.5. Informar à **ECT**, para contato, o nome do órgão e do responsável, endereço, telefone, bem como os tipos de serviços a serem utilizados pelo órgão credenciado.

7.6. Imprimir nos objetos, por impressão gráfica, etiqueta ou carimbo, no ângulo superior direito do anverso, a chancela-padrão de franqueamento fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico, aplicável aos serviços previstos neste Projeto, contendo as seguintes informações:

7.6.1. Dados fixos: nome do serviço e marca Correios;

7.6.2. Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Diretorias Regionais de origem do contrato e de postagem, e nome ou sigla da **CMSL/MA**.

7.7. Manter a **ECT** informada dos endereços para apresentação de faturas e comunicações Diversas.

7.8. Na hipótese de rescisão do Contrato, a **CMSL/MA** comunicará a **ECT**, para as providências de cancelamento.

7.9. Obedecer às condições previstas no contrato, estabelecidas para cada modalidade de serviço;

7.10. Encaminhar, junto às correspondências, o relatório de expedição de correspondência;

7.11. Caso haja a necessidade de inclusão de outros locais de coleta, além dos previstos no item 5, informar à **ECT**, com antecedência mínima de duas horas, os novos endereços para realização de coleta.

## 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. As faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, deverão ser entregues, pela **ECT**, diretamente ao Gestor do Contrato, que somente atestará a prestação da execução do serviço e liberará as referidas faturas para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

8.2. O pagamento à **ECT** será mensal, com a apresentação da fatura, devidamente atestada.

8.3. Havendo atraso na entrega, erro na fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **ECT**, pelo Gestor do Contrato, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para a **CMSL/MA**.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

FLS. Nº 05  
PROC. Nº 1737/2020  
RUBRICA Jardim

8.4. Os preços dos serviços serão estabelecidos para cada modalidade de postagem e produtos adquiridos, constantes das respectivas tarifas emitidas pela **ECT**, em conformidade com a regulamentação vigente.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Projeto correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essas atividades nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA).

## 10. VALOR ESTIMADO

10.1. O valor total do contrato será estimado, para o período de **12 (doze) meses** ano, quando a ECT informar os valores praticados pelos serviços, descritos no item 5 deste Termo, a serem adquiridos.

## 11. PERÍODO DE EXECUÇÃO/ VIGÊNCIA

11.1. Por tratar-se de serviços contínuos, o prazo de vigência do contrato previsto neste Projeto será de **12 (doze) meses**, com possibilidade de prorrogações por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

## 12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A **CMSL/MA** nomeará um gestor titular, e respectivo substituto, para executar a fiscalização da prestação dos serviços objeto do presente Projeto, o qual ficará responsável pelo registro de todas as ocorrências e deficiências verificadas, em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à **ECT**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

## 13. GARANTIAS E PENALIDADES

13.1. Deverá ser exigida da **ECT** a apresentação de certidões que comprovem sua regularidade junto ao FGTS e a Previdência Social.

13.2. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Projeto Básico, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **ECT** ficará sujeita à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

13.3. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

São Luís-MA, 24 de agosto de 2020.

  
**Márcio Lucas Martins Feitosa**  
Secretário Administrativo/CMSL/MA